

MENSAGEM N.º 252, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que “Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

2. Inicialmente, destacamos que estamos encaminhando o projeto de lei orçamentária em apreço tempestivamente, em total obediência às disposições legais concernentes, o que possibilitará a esse Parlamento a oportunidade de discutir e, caso haja necessidade, aperfeiçoar as disposições contidas na proposição, de modo a garantir a efetiva participação da sociedade, que manifesta seus anseios através de seus legítimos representantes.

3. Como se sabe, a Lei Orçamentária Anual constitui-se como um instrumento de suma importância para a eficiência da gestão pública, que viabiliza as ações governamentais programadas para o exercício fiscal a que se propõe, possibilitando que o gestor execute as ações programadas por intermédio dos recursos financeiros necessários.

4. Trata-se, portanto, do documento que apresenta os meios necessários para se colocar em prática os objetivos almejados pela Administração, chegando-se à finalidade pretendida, compreendendo os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos programas de governo, revelando-se como um elo entre o planejamento governamental e a execução das disposições inerentes às ações de governo.

5. Sobreleva enfatizar que no Projeto de Lei Orçamentária Anual a receita estimada R\$ 674.957.200,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022, compreendendo: o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

6. Nestes termos, esperamos que a matéria ora encaminhada atenda às expectativas e os anseios dos Eméritos Pares e da população do município, visto que é o único instrumento que tem legitimidade para se executar e concretizar o que foi estabelecido no Plano Plurianual e na Lei de

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 252 de 31/8/2022)

Diretrizes Orçamentárias, o que não afasta a possibilidade de alteração e aperfeiçoamento do texto por parte dos membros que compõem este parlamento, sempre levando-se em consideração as diretrizes legais existentes.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 31 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG